



UNIOESTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ / *CAMPUS* DE CASCAVEL
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA – MESTRADO PROFISSIONAL

Rua: Universitária, 2069 – Jardim Universitário – 88119-110 – Cascavel – PR Tel. (45) 3220 7292



PROFMAT

Edital nº 010/2021-PROFMAT

Divulga classificação dos(as) candidatos(as) à bolsa de estudos no Programa de Pós-Graduação nível de Mestrado Profissional em Matemática – PROFMAT - Instituição associada: Unioeste/*Campus* de Cascavel, e convoca para entrega de documentos conforme as normas para concessão de bolsa CAPES/PROFMAT.

O Coordenador institucional do Programa de Pós-graduação em Matemática, Modalidade Profissional, em Rede Nacional. Instituição associada: Unioeste/*Campus* de Cascavel,

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Matemática, Modalidade Profissional, em Rede Nacional. Instituição associada: Unioeste/*Campus* de Cascavel;

Considerando as Normas para Concessão de Bolsa CAPES/PROFMAT do Edital nº 12/2020, publicado em 16 de novembro de 2020, da Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional;

Considerando o Edital nº 006/2021-PROFMAT/Cascavel, de 12 de março de 2021, que divulga resultado do processo de seleção e procedimentos sobre matrícula e abertura do Sistema Acadêmico Stricto da Pós-Graduação, para cadastro dos(as) candidatos(as) selecionados do Programa de Pós-Graduação - nível de Mestrado Profissional em Matemática – PROFMAT, Instituição associada: Unioeste/*Campus* de Cascavel;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A classificação dos candidatos à bolsa de estudos no Programa de Pós-Graduação – nível de Mestrado Profissional em Matemática - PROFMAT, Instituição associada: Unioeste/*Campus* de Cascavel e convoca para entrega de documentos conforme as normas para concessão de bolsa CAPES/PROFMAT:

Classif.	Nome	Pontuação ENA	Cidade Residência
1	Daniel Miguel Hoelscher	19	Santa Helena
2	Mauricio Luiz Scherer	19	Santa Lúcia



UNIOESTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ / *CAMPUS* DE CASCAVEL
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA – MESTRADO PROFISSIONAL

Rua: Universitária, 2069 – Jardim Universitário – 88119-110 – Cascavel – PR Tel. (45) 3220 7292



PROFMAT

Art. 2º O candidato a bolsa deverá protocolar os documentos no Protocolo da Reitoria em Cascavel, que encontra-se atendendo no período matutino, **de 22 de março a 2 de abril de 2021**. Os documentos protocolados devem estar de acordo com os artigos do anexo IV do edital nº12/2020 das Normas para Concessão de Bolsa CAPES (disponível no endereço www.profmat-sbm.org.br e conforme anexo I deste Edital) e formulários anexos II, III e IV deste Edital e cópia do histórico escolar da graduação, certidão de nascimento ou casamento e cópia do RG e CPF.

Art. 3º O candidato deverá entregar o original da declaração de candidatura à bolsa.

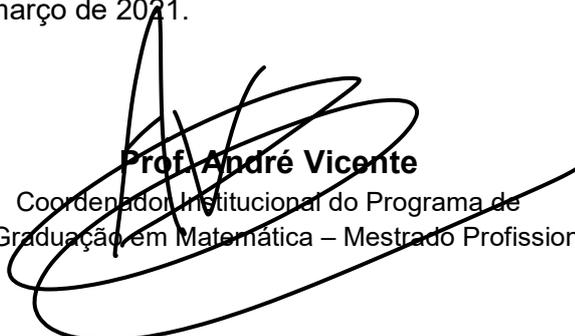
Art. 4º O candidato que não protocolar os documentos no período estabelecido no Artigo 2º deste Edital e em conformidade com as Normas poderá perder o direito a bolsa caso essa venha a ser concedida pela CAPES.

Art. 5º A concessão da bolsa de estudo é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, como agência financiadora, em consonância com suas regras e normativas vigentes, o estabelecido na retificação do Edital 12/2020 de 18 de novembro de 2020, do ENA e demais normas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (Profmat).

Art. 6º A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

Publique-se

Cascavel, 22 de março de 2021.


Prof. André Vicente
Coordenador Institucional do Programa de
Pós-Graduação em Matemática – Mestrado Profissional



Anexo I, do Edital nº 010/2021-PROFMAT/Unioeste – *Campus* de Cascavel

Normas para Concessão de Bolsa CAPES

Art.1º A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso (ENA) não é garantia de concessão de bolsa de estudo.

Art.2º A concessão da bolsa de estudo é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, como agência financiadora, em consonância com suas regras e normativas vigentes, o estabelecido no Edital do ENA e demais normas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT).

Art.3º A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

Parágrafo único. Em consonância com as definições e aprovação da CAPES, a cota de bolsa para cada Instituição Associada será publicada no sítio do Profmat-<http://www.profmatsbm.org.br/>, com possibilidade de remanejamento caso a quantidade de discentes habilitados seja inferior ao quantitativo disponibilizado.

Art. 4º A bolsa concedida visa auxiliar às necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte e outras.

Art. 5º Para a concessão de bolsas, os candidatos deverão cumprir as seguintes exigências:

I - Comprovar efetiva docência de Matemática na rede pública de ensino básico mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

II - Comprovar que pertencem ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;

III - Comprovar que obtiveram aprovação em estágio probatório;

IV - Comprovar que têm rendimentos brutos mensais inferiores ou iguais a R\$ 7.000,00 (sete mil reais); incluindo todas as remunerações do candidato, mediante contracheque, ou equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

V - Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

VI - Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada que oferta o mestrado;

VII - No momento de matrícula do mestrado não estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento, se excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

VIII - Dispor de pelo menos 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se ao Profmat;

IX - Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo Profmat/CAPES, independentemente do tempo concedido;

X - Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;



XI - Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação;

XII - Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado;

XIII - Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista sem rasuras e/ou alterações.

Art. 6º Caso o discente tenha recebido bolsa em algum outro programa de mestrado, o possível pagamento de bolsa pela CAPES estará limitado ao período restante até completar o tempo máximo de 24 meses. Parágrafo único. Na hipótese de ter recebido as 24 parcelas em outro programa de mestrado, não poderá solicitar bolsa pelo Profmat.

Art. 7º As bolsas serão concedidas aos candidatos de cada Instituição Associada que satisfaçam todas as exigências dos incisos do Art. 5º, obedecendo a ordem decrescente de pontuação no ENA e a cota concedida pela CAPES à instituição.

§1º No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos;

§2º Persistindo o empate na classificação do inciso acima, o candidato que perceber o menor rendimento bruto total tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos;

Art. 8º Os discentes bolsistas que optem por transferência para outro campus do Programa não terão garantia da manutenção de sua bolsa ou de nova bolsa.

Art. 9º A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que:

I - O processo de matrícula do discente for completamente encerrado na instituição associada;

II- O Coordenador Acadêmico Institucional enviar ao secretariado nacional do Profmat os originais dos incisos I e XIII do Art. 5º;

III - O discente estiver devidamente cadastrado pelo Coordenador Acadêmico Institucional no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES;

IV - Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público;

V - Alterações no nome do discente tenham sido devidamente atualizadas junto à Receita Federal.

Art. 10º Erros no cadastramento no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES, envio incompleto da documentação do bolsista constante no Artigo 9º, inciso II, ou após o início do período letivo de 2020, podem acarretar atraso na concessão de bolsas e não recebimento de uma ou mais parcelas. Parágrafo único. A decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa é da exclusiva competência da CAPES.

Art. 11 Concessões de bolsas após o início do período letivo de 2021 estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária da CAPES e existência de cotas do campus



de inscrição. O número de parcelas da bolsa ficará limitado ao período remanescente de vigência das bolsas de sua turma de ingresso.

Art. 12 A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do Profmat na respectiva Instituição Associada e à permanência no exercício da docência de Matemática, no ensino básico, da rede pública.

Parágrafo Único. Se o discente deixar de atuar como professor de Matemática no ensino básico da rede pública, este terá a obrigação de informar imediatamente ao Coordenador Acadêmico Institucional.

Art. 13 A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico Institucional, se com o discente ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

I - Abandono;

II - Desligamento;

III - Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;

IV - Uma reprovação no Exame de Qualificação;

V - Deixar de atuar como docente de Matemática no ensino básico da rede pública.

VI - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Art. 14 No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

Art.15 Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

V - Desistência do curso;

IV - A não observância do Termo de Compromisso. Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e Diretoria da SBM.



UNIOESTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ / *CAMPUS* DE CASCAVEL
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA – MESTRADO PROFISSIONAL

Rua: Universitária, 2069 – Jardim Universitário – 88119-110 – Cascavel – PR Tel. (45) 3220 7292



PROFMAT

Anexo II, do Edital nº 010/2021 - PROFMAT/Cascavel



Unioeste



PROFMAT

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Copie de seu próprio punho, no espaço abaixo, o seguinte texto:

Declaro, sob as penas previstas na Lei, que estou ciente e assumo formalmente todas as exigências e compromissos descritos nas Normas para Concessão de Bolsa CAPES, publicada no dia 11 de março de 2021.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____

Nome Completo do Bolsista em **Letra de Forma**

CPF

Assinatura do Bolsista

Carimbo ou nome completo em letra de forma e Assinatura do Coordenador Acadêmico Institucional

Carimbo ou nome completo em letra de forma e Assinatura do Pró-Reitor de Pós-Graduação



Anexo III, do Edital nº 010/2021-PROFMAT/Cascavel



TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Termo de compromisso do bolsista – Mestrado Profissional em Matemática (PROFMAT)

Declaro, para os devidos fins, que eu, (nome completo)

_____(nacionalidade)_____, professor da rede pública da educação básica atuando na docência de Matemática, residente em (endereço completo) _____,

nº do CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação, nível de Mestrado Profissional em Matemática PROFMAT, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste – *Campus* de Cascavel, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - Comprovar efetiva docência de Matemática na rede pública de ensino básico mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

II - Comprovar que pertencem ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;

III - Comprovar que obtiveram aprovação em estágio probatório;

IV - Comprovar que têm rendimentos brutos mensais inferiores ou iguais a R\$ 7.000,00 (sete mil reais); incluindo todas as remunerações do candidato, mediante contracheque, ou equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

V - Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

VI - Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada que oferta o mestrado;

VII - No momento de matrícula do mestrado não estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento, se excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

VIII - Dispor de pelo menos 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se ao Profmat;

IX - Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo Profmat/CAPES, independentemente do tempo concedido;

X - Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

XI - Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação;



XII - Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado;

XIII - Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista sem rasuras e/ou alterações.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou a prática de qualquer fraude pelo (a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, e aplicação de leis inerentes.

Local e Data: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Bolsista

Carimbo ou nome completo em letra de forma e Assinatura do Coordenador Acadêmico Institucional

Carimbo ou nome completo em letra de forma e Assinatura do Pró-Reitor de Pós-Graduação



Anexo IV, do Edital nº 010/2021-PROFMAT/Cascavel

DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA EM MATEMÁTICA

(Modelo de Declaração a ser emitida pelo Diretor da Escola da Rede Pública, deverá estar em papel timbrado, com firma reconhecida e emitida com data anterior máxima de 30(trinta) dias)

Eu, _____, portador(a)
do RG nº _____, CPF nº _____, residente (rua,
av.), _____, CEP: _____, no
município: _____ Estado: _____, Diretor(a) da
Escola _____ declaro que o(a) Prof(a).
_____, se encontra em efetivo exercício da
docência de Matemática no ensino básico, atuando em sala de aula nessa escola.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____ .

Nome Completo do Diretor da Escola em Letra de Forma e Assinatura com firma reconhecida